



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
 Edição de _____ / _____ / _____
 Jornal _____

L E I Nº 420

Súmula - Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1978, 1979 e 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1978/1980, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 3, artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29/01/1969, e nos artigos nºs 23 a 26 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, estima, para o período, despesas de capital no valor global de Cr\$ 69.454.963,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimada no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1978, 1979 e 1980, estão previstos em Cr\$ 69.454.963,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros), assim distribuídos:

	1978	1979	1980
<u>RECURSOS</u>	<u>13.088.106,00</u>	<u>26.173.180,00</u>	<u>30.193.677,00</u>
Recursos Próprios	9.080.020,00	12.350.000,00	14.840.000,00
Fundo de Participação dos Municípios ...	2.050.000,00	2.400.000,00	3.250.000,00
Outros Recursos	1.958.086,00	11.423.180,00	12.103.677,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas por setores, com base nos recursos considerados disponíveis e da evolução provável da receita, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	1978	1979	1980
<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>13.088.106,00</u>	<u>26.173.180,00</u>	<u>30.193.677,00</u>
01 - LEGISLATIVA	445.000,00	350.000,00	600.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.294.600,00	3.548.180,00	4.013.677,00
04 - AGRICULTURA	496.000,00	300.000,00	250.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	350.000,00	650.000,00	550.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.186.950,00	3.170.000,00	6.000.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	132.000,00	300.000,00	380.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	3.211.056,00	9.755.000,00	7.905.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	700.000,00	2.580.000,00	3.500.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	962.500,00	1.970.000,00	1.620.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	30.000,00	30.000,00	35.000,00
16 - TRANSPORTE	2.280.000,00	3.520.000,00	5.340.000,00

Artigo 4º - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta lei, poderão ser alteradas em decorrência de créditos adicionais abertos por leis autorizativas.

Artigo 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1979 e 1980, estimados a preços atuais, serão ajustados por ocasião da elaboração das propostas de orçamento anual correspondente àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1977

C. H. W. von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito